

**Processo**                    **NUP/258264/2019/CMP**

Porto, 02-09-2019

Informação: NUD/314349/2019/CMP

Requerente: ÁGORA, - Cultura e Desporto do Porto,  
E.M., S.A.

Resposta ao documento: NUD/302092/2019/CMP

Local: Vários Arruamentos

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento e de trânsito.

**1. Apreciação liminar do pedido**

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

**2. Enquadramento**

**2.1** O presente pedido concerne à autorização para efetuar os seguintes condicionamentos:

Condicionamento de estacionamento nos dias 20, 21 e 22 de setembro, exceto veículos autorizados e conforme sinalização a colocar no local

- Lado sul da Rua das Sobreiras, no troço compreendido entre o n.º 301 e o Largo de António Cález.

Condicionamento de estacionamento nos dias 21 e 22 de setembro, exceto veículos autorizados e conforme sinalização a colocar no local

- Rua de Aleixo Mota;  
- Rua de D. Pedro de Meneses;  
- Parque de Estacionamento existente na Rua de Aleixo Mota, junto ao n.º 86.

Condicionamento de trânsito com corte total de via no dia 22 de setembro, nos seguintes períodos e arruamentos

Das 03H00 às 16H00

- Rua das Sobreiras;  
- Largo de António Cález.

Das 05H00 às 13H00

- Rua do Ouro.

Das 06H00 às 13H00

- Alameda Basílio Teles;  
- Viaduto do Cais das Pedras;  
- Rua de Monchique;  
- Rua Nova da Alfândega;  
- Avenida de Gustavo Eiffel;  
- Avenida de Paiva Couceiro.

Condicionamento de trânsito com cortes temporários de via no dia 22 de Setembro, das 07H30 às 13H00, nos seguintes arruamentos

- Rua do Infante D. Henrique;



- Rua do Clube Fluvial Portuense;
- Túnel da Ribeira;
- Rua da Ribeira Negra.

**2.2** Os condicionamentos de trânsito e de estacionamento são solicitados por motivo de realização do evento desportivo “Meia Maratona do Porto 2019”.

### **3. Antecedentes**

**3.1** Para a Rua Nova da Alfândega e para a data da pretensão existe um condicionamento de estacionamento e trânsito com estreitamento de via, P/201131/19/CMP, autorizado até 02/10/2019. No entanto, não existe sobreposição com a presente solicitação de condicionamento de trânsito com corte total de via, dada a data em que irá ocorrer o evento desportivo referido na presente informação.

**3.2** O motivo pelo qual o requerente solicita os condicionamentos de trânsito e de estacionamento não é objeto de licenciamento pela Câmara Municipal do Porto.

### **4. Análise regulamentar**

Da análise do processo verifica-se a conformidade com o disposto no Artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 1 desse artigo.

### **5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipais**

A autorização para realização do condicionamento de trânsito e de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

- C2 – Trânsito proibido, com dístico adicional com a informação “Exceto cargas e descargas e acesso a garagens”;
- C15 – Estacionamento proibido, com dístico adicional com a informação “Exceto veículos autorizados” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque.

### **6. Condicionantes de trânsito**

**6.1.** A autorização para realização dos condicionamentos de trânsito e de estacionamento deve ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para garantir o acompanhamento.

**6.2.** Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.

**6.3.** Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.

**6.4.** Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de “flyers” ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.

**6.5.** Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

### **7. Conclusão**

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido. À consideração superior.

O Gestor do Processo

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.



O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego

Defiro, nos termos da informação que antecede.

O Diretor do Departamento Municipal de Gestão de Mobilidade e Transportes